



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO

*Empreitada de Obra Pública – Beneficiação
dos Parques Infantis Públicos do
Concelho de Estarreja –*

Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

CPUB_EOP_005/2022

*Praça Francisco Barbosa
Telefone e Fax: 234 840 600*

*geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt*

novembro de 2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO – Empreitada de Obra Pública – Beneficiação dos Parques Infantis
Públicos do Concelho de Estarreja – CPUB_EOP_005/2022

ÍNDICE

1. Designação da Entidade Adjudicante:

- 1.1. Entidade Adjudicante

2. Identificação do Procedimento:

- 2.1. Objeto do Procedimento
- 2.2. Prazo de vigência e da execução do contrato

3. Decisão de Contratar:

- 3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar
- 3.2. Fundamento da escolha do Procedimento Público
- 3.3. Júri do procedimento e competência
- 3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

4. Requisitos Necessários para a Admissão dos Concorrentes

- 4.1. Concorrentes

5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

- 5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças de procedimento

6. Preço

- 6.1. Indicação do preço
- 6.2. Preço base do procedimento

7. Propostas

- 7.1. Apresentação e prazo de entrega de propostas
- 7.2. Documentos que instruem a proposta
- 7.3. Modo de apresentação de propostas
- 7.4. Prazo para apresentação de proposta
- 7.5. Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
- 7.6. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes
- 7.7. Retirada da proposta

- 7.8. Prazo da obrigação da manutenção das propostas
- 7.9. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

8. Análise das Propostas e Adjudicação

- 8.1. Análise e avaliação das propostas
- 8.2. Esclarecimentos sobre as propostas
- 8.3. Critério de adjudicação
- 8.4. Audiência prévia
- 8.5. Notificação de adjudicação/Documentos de habilitação
- 8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação
- 8.7. Causas de não adjudicação

9. Habilitação

- 9.1. Documentos de habilitação
- 9.2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

10. Caução

- 10.1. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

11. Contrato

- 11.1. Aceitação da minuta do contrato
- 11.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- 11.3. Reclamações sobre a minuta
- 11.4. Celebração/outorga do contrato escrito

12. Disposições Finais

- 12.1. Encargos dos concorrentes
- 12.2. Legislação aplicável

ANEXOS

- Anexo I** Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”
- Anexo II** Modelo de Proposta e Lista de preços unitários/Mapa de Quantidades (ficheiro excel)
- Anexo III** Modelo Declaração de “não impedimentos”
- Anexo IV** Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução
- Anexo V** Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo VI** Garantias de Imparcialidade

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Entidade Adjudicante

1.1.1 O presente procedimento é promovido pela entidade pública adjudicante Município de Estarreja, com o NIF 501 190 082.

1.1.2 A sede da entidade adjudicante é na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja, e com os seguintes contactos, para efeitos do presente procedimento:

Telefone: +351 234 840 600;

Correio eletrónico: geral@cm-estarreja.pt e aprovisionamento@cm-estarreja.pt

Website oficial: www.cm-estarreja.pt

1.1.3 Os Serviços Administrativos, da entidade adjudicante, têm o seguinte **horário de funcionamento - 9.00 às 17.00 horas**, todos os dias úteis, excluindo Sábados, Domingos e feriados.

1.1.4 Os interessados e concorrentes devem dirigir todas as suas comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º30/2021, de 21 de maio.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Objeto do Procedimento

2.1.1 O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para “*Beneficiação dos Parques Infantis Públicos do Concelho de Estarreja*”, em conformidade com o **CADERNO DE ENCARGOS**, que se anexa e que aqui se dá como integralmente reproduzido.

2.1.2 O presente procedimento é composto pelos seguintes elementos: Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos (**Anexo A** _ Projeto de Execução, **Anexo B** _ Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição **Anexo C** _ Plano de Segurança e Saúde em Projeto, **Anexo D** _ Mapa de Medições/Quantidade).

2.1.3 As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

2.1.4 A Classificação Estatística de Produtos por Atividade, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) é a seguinte: **45212290-5 - Reparação e manutenção de instalações desportivas**.

2.2. Prazo de execução do contrato

2.2.1. O prazo de execução da empreitada de obra pública é de **90 (noventa) dias**, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados, em obediência ao plano de consignação previsto no projeto ou caderno de encargos.

2.2.2. O contrato não poderá produzir quaisquer efeitos financeiros até à obtenção do visto do Tribunal de Contas (caso seja aplicável), pelo que, até essa data não serão efetuados quaisquer pagamentos ao adjudicatário nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei nº 98/97, de 26 de

agosto, na sua atual redação, e com especial atenção ao disposto no nº4 do referido articulado legal.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. Órgão que tomou a decisão de contratar

3.1.1. De acordo com o previsto no nº 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, a decisão de contratar consubstanciada na autorização de início de procedimento, foi tomada, por despacho superior do senhor Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina, Dr.º*, exarado na Informação de Início de Procedimento nº **111/IIP/2022**, datado de quatro de novembro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 20/10/2021 – deliberação nº 4/2021, pela aplicação do disposto no nº 1 do artigo 34.º e alíneas f) e g) do artigo 35.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em consonância com o determinado na alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, *aplicável por força do constante na alínea f) do nº 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*.

3.1.2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de vinte e nove de dezembro de 2021, aquando da aprovação dos documentos previsionais de 2022-2026.

3.1.3. O despacho superior de decisão de contratar encontra-se disponível para consulta no respetivo processo do presente procedimento, na entidade adjudicante e no endereço referido no ponto 1.1. do presente Programa do Procedimento, nos dias úteis, durante o horário de expediente nele identificado.

3.2. Fundamento da escolha de Procedimento Público

A escolha do procedimento de Concurso Público para a formação do presente contrato, baseia-se estritamente em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base estimado, o qual é de **284.000,00€ (duzentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor. Pelo estipulado na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a 5.382.000,00€ (alínea a) do artigo 1º do Regulamento Delegado (EU) 2021/1952, da Comissão, de 10 de novembro, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, atualizando o limiar previsto do alínea c) do nº3 do artigo 474.º CCP)..

3.3. Júri do procedimento e competência

3.3.1. O procedimento é conduzido pelo Júri, designado por despacho superior, exarado na Informação de Início de Procedimento, referida no **ponto 3.1.1.** do presente Programa, composto, em número ímpar, com três membros efetivos, um dos quais presidirá e três suplentes. A substituição do Presidente de Júri, nas suas faltas e impedimentos será garantido pelo primeiro vogal efetivo e assim sucessivamente.

3.3.2. Para além das competências do Júri referidas nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 69.º do CCP, cabem ainda ao Júri, à luz do nº 2 do mesmo artigo, as competências que lhe foram delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a decisão de adjudicação.



3.3.3. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida ao órgão competente para decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso, a abertura das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3.3.4. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

3.4. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento, conforme designado por despacho superior, referido no ponto 3.1 do presente Programa do Procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública: <http://www.acingov.pt>, conforme disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

4.1. Concorrentes

4.1.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

4.1.2. São admitidos ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste Programa do Procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, possuindo para o efeito capacidade técnica e financeira e apresentem proposta.

4.1.3. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso, nomeadamente sejam titulares de alvará emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - i. **Alvará: 2.ª Subcategoria da 1.ª Categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do art.º 8 da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;
 - ii. Caso o concorrente não disponha de alguma das habilitações exigidas nas subalínea anteriores **juntará** aos documentos de habilitação declaração de compromisso subscrita pelo concorrente, ou, em caso de agrupamento, por todas as empresas dele constituintes, e por cada um dos subempreiteiros, acompanhadas dos alvarás ou respetivas cópias simples, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados consoante as situações, e aos quais se vincularão por contrato de subempreitada, celebrado ao abrigo do citado diploma legal, para a execução dos trabalhos que lhe respeitem;
 - iii. Caso o concorrente recorra a faculdade indicada na subalínea anterior, deverá juntar em documento anexo a proposta, declaração subscrita por si e por cada um

dos subempreiteiros, contendo o valor e a natureza dos trabalhos, objeto da subempreitada

4.1.4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

4.1.5. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4.1.6. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do nº2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4.1.7. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.1.8. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do (s) agrupamento (s) concorrente (s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.1.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

5.1.1 O processo do concurso é constituído pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e restantes Anexos que dele façam parte, bem como, pela demais documentação que dele faça parte integrante

5.1.2 A entidade adjudicante disponibiliza na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) ACINGOV de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República.

5.1.3 A (PECP) ACINGOV, está acessível no sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt> disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda.

5.1.4 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

5.1.5 O acesso às peças procedimentais, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa ACIN, através do telefone nº 707 451 451, entidade que gere o domínio <http://www.acingov.pt> e que é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.

5.1.6 Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a ACIN. Verifique mais informações detalhadas sobre os Fornecedores em <http://www.acingov.pt/>, ou contacte o Serviço de Gestão de Clientes da empresa ACIN iCloud Solutions, Lda., através do número 707 451 451.

5.1.7 Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o Júri do procedimento e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, preferencialmente através da plataforma eletrónica e através de correio eletrónico, nos termos do disposto nos arts. 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

5.1.8 Sem prejuízo do referido no ponto 5.1.2 o Programa do Procedimento encontra-se patente na Divisão Económica e Financeira – Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública do Município de Estarreja, no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Francisco Barbosa 3864-001 Estarreja, telefone 234 840 600, onde pode ser consultado, entre as 9 horas e as 17 horas, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República e até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.2. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica *acinGov*, indicada no ponto 5.1, com endereço <http://www.acingov.pt/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

5.2.1 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.2.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.2.3 O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

5.2.4 **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se os pedidos de esclarecimentos e sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.2.5 O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.2.6 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5.2.5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2.7 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na (PECP) ACINGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.2.8 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO

6.1. Indicação do Preço

6.1.1 Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

6.1.2 Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, mencionando-se o respetivo montante e a taxa legal aplicável, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.

6.1.3 Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

6.1.4 Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 (duas) casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 (três) casas decimais.

6.2. Preço Base do Procedimento

6.2.1. O preço base pela execução do empreitado objeto do presente concurso, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **284.000,00€ (duzentos e oitenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

6.2.2. O preço base é o preço máximo que o Município de Estarreja se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

6.2.3. Prevê-se a possibilidade da aplicação do n.º 6 do artigo 70.º do CCP, na redação conferida pela Lei nº30/2021, de 21 de maio, ou seja, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 /prct. o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação definidos no presente PP

7. PROPOSTAS

7.1. Apresentação da proposta

7.1.1 O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.1.2 Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) **Preço total e lista de preços unitários**, conforme o mapa com a designação **Anexo D** (do Caderno de Encargos Mapa de Quantidades/medições em excel);

7.1.3 A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica *AcinGov* indicada no ponto 5.1, com endereço <http://www.acingov.pt/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

7.1.4 No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7.1.5 Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

7.2. Documentos que instruem a proposta

7.2.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2.2. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo II** e acompanhada, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos/documento, sob pena de exclusão:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.os 4 e 5 do mesmo artigo; – Declaração de “aceitação de conteúdo de Caderno de Encargos”, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar:
- i. A Declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar e ser acompanhado da **certidão de registo comercial atualizada**, comprovativa de todas as inscrições em vigor, ou indicação de acesso que permita a sua consulta;
 - ii. No caso de apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo essa proposta utilizar a minuta exemplificativa constantes do **Anexos II** ao presente Programa do Procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- c) Lista de Preços unitários, de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em *conformidade com o respetivo Mapa de Quantidades constante do Anexo D do Caderno de Encargos*;
- d) Nota Justificativa do Preço Global Proposto;
- e) Programa de Trabalhos tal como referido no artigo 361.º do CCP;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

- g) Cronograma Financeiro/Plano de Pagamento, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor e, se for o caso, declarações de compromisso subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros, idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas (n.º 4 do art.º 60.º do CCP);
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2.3. Os documentos referidos na alínea e) do número anterior serão elaborados nos seguintes moldes:

- plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção, no qual constem, pelo menos, as principais, espécies / capítulos dos trabalhos a realizar, de acordo com o previsto no Anexo D_Mapa de Quantidades/Medições;
- plano de mão de obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra;
- plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

7.2.4. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o “Modelo de Proposta” (**Anexo II** do Programa do Procedimento), redigida em língua portuguesa ou, não o sendo acompanhada de tradução devidamente legalizada.

7.2.5. Na proposta o candidato deve especificar os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

7.2.6. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

7.2.7. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.2.8. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

7.2.9. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no número 2.

7.2.10. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos submissão na plataforma

eletrónica, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

7.2.11. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

7.2.12. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os membros ou respetivos representantes.

7.2.13. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar **certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.

7.2.14. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7.2.15. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

7.3. Modo de apresentação de proposta

7.3.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na (PECP) *acinGov*, acessível no sítio eletrónico: <http://www.acingov.pt/>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, Lda..

7.3.2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

7.3.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante

7.3.4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

7.3.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 7.3.1 do presente, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue na **Subunidade de Atendimento ao Município**, sita no Edifício dos Paços do Concelho - Praça Francisco Barbosa, nesta cidade.

7.3.6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado no ponto 7.4.1 do presente Programa do Procedimento. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

7.4. Prazo para apresentação de proposta

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov, no endereço <http://www.acingov.pt/>, até às **17h00m do 30º (trigésimo) dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 135.º do CCP, não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do nº 3 do artigo 470.º do CCP, e, em que a contagem dos 30 (trinta) dias serão seguidos incluindo sábados, domingos e feriados. De ressaltar que, sendo o término do prazo de apresentação de propostas coincidentes com os dias não úteis (sábados, domingos e feriados), o mesmo passará para o dia útil seguinte.

7.4.2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, até à data e horas definidas no número anterior.

7.4.3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no ponto 7.4.1. do presente CE.

7.5. Inspeção do local dos trabalhos

7.5.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influem no modo de execução da obra.

7.5.2. Os concorrentes deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionados ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

7.6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

7.6.1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos no ponto 5.2 do presente Programa do Procedimento, sejam comunicadas pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por um período equivalente ao atraso verificado.

7.6.2. Quando as retificações ou aceitação de erros e omissões das peças de procedimento referidas no ponto 5.2 (artigo 50.º do CCP), independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas, até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

7.6.3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores cabem ao órgão competentes para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º do CCP.

7.7. Propostas em relação às Partes, Divergentes ou Variantes

7.7.1. São apenas admitidas propostas para a globalidade da empreitada de obra pública em concurso.

- 7.7.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 7.7.3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º, do CCP.
- 7.7.4. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.
- 7.7.5. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 7.7.6. Não é admitida a apresentação de propostas de subcontratação parcial do fornecimento dos serviços que são objeto do presente Procedimento.

7.8. Negociação

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

7.9. Retirada da proposta

- 7.9.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do CCP.
- 7.9.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

7.10. Prazo da obrigação de manutenção de proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, sendo aquele prazo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se aqueles nada requererem em contrário.

7.11. Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 7.11.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da (PECP) ACINGOV.
- 7.11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
- 7.11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 7.11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 7.11.1 e 7.11.2.

8. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

8.1. Análise e avaliação das propostas

- 8.1.1. As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação.



8.1.2. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

8.1.3. A adulteração do anexo II (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

8.1.4. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta, que o concorrente considerar indispensáveis para avaliação da mesma.

8.1.5. Após a análise das propostas e aplicado o critério de adjudicação constante neste Programa do Procedimento, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar (artigo 146.º do CCP), no qual propõe uma ordenação das propostas.

8.1.6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento apresenta as razões que fundamentam a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

8.1.7. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

8.1.8. Exercido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri de Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de avaliação das propostas fundamentado, que submete à apreciação e decisão entidade adjudicante, podendo ainda propor exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

8.1.9. No caso previsto na parte final do número anterior, será dado cumprimento ao disposto no artigo 148.º do CCP.

8.2. Esclarecimentos sobre as propostas

8.2.1. O Júri do Procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

8.2.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:

- a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
- b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
- c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 8.1.do presente Programa do Procedimento (artigo 70.º do CCP).

8.2.3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 2 (dois) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos previstos no artigo 72.º do CCP.

8.2.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido

8.2.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.os 8.2.1 e 8.2.3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

8.3. Critério de adjudicação

8.3.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, segundo a modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme consta na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

8.3.2. Após a análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta não excluída que apresenta o mais baixo preço para a execução da empreitada de obra pública em causa, com as características e condições constantes do caderno de encargos.

8.3.3. No caso de a avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja o valor mais baixo do **Capítulo 2** – Parque Municipal Antuã (Beduído), do Mapa de Quantidades, posteriormente caso persista o empate, o valor mais baixo para o **Capítulo 13** – Parque do Mato (Avanca), do mapa de quantidades de trabalho.

8.3.4. Continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, nesta cidade de Estarreja;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas brancas e pretas, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;
 - c) Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas;
 - d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer

- concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
- e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração:
 - 1.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
 - 2.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;
 - 3.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
 - 4.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde;
 - 5.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;
 - f) Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;
 - g) Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.^a Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: “6.^a Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

8.4. Audiência Prévia

8.4.1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 8.1.5 deste Programa do Procedimento, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

8.5. Notificação da adjudicação/Documents de habilitação

8.5.1. Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

8.5.2. O órgão com competência para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação (juntamente com o Relatório Final), simultâneo, a todos os concorrentes, notificando ainda ao adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 9.1 do presente Programa do Procedimento.

8.5.3. A adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º do mesmo diploma legal.

8.6. Anulação/Caducidade da adjudicação

8.6.1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação ou se verificar a falsificação de qualquer um desses documentos, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

8.7. Causas de não adjudicação

8.7.1. A entidade adjudicante reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nomeadamente nos casos de:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis

8.7.2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

8.7.3. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Documentos de habilitação

9.1.1 O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da decisão de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, alterado pela Lei n.º30/2021, de 21 de maio e se encontra em **Anexo III** a este Programa do Procedimento – declaração de “não impedimento”;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do artigo 55.º do CCP, especificamente:

b.a) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da sociedade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções; a qual deverá ser acompanhada da Certidão de Registo Comercial ou Certidão Permanente para a devida consulta.

b.b) Certidões emitidas pela **Segurança Social** e pela **Administração Pública**, relativamente à situação regularizada perante a Segurança Social e Estado ou *devidas autorizações para que o Município possa consultar on-line (n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril).*

- c) Documento comprovativo da prestação da caução devida, conforme previsto no ponto 10 do presente programa de procedimento, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), indicando expressamente o seu valor;
- d) Documento comprovativo da titularidade de Alvará ou Certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e o artigo 3.º da Portaria n.º372/2017, de 14 de dezembro, detentor da autorização para a **4.ª Subcategoria da 1.ª Categoria** da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do art.º 8 da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho;
- e) Documento comprovativo de inscrição no **Registo Central do Beneficiário Efetivo**.
- f) Declaração do concorrente adjudicatário conforme minuta do **Anexo IV** (artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo) assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

9.1.2 O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

- i. **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- ii. Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii. **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- iv. **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP, alterado pela Lei n.º30/2021, de 21 de maio;

9.1.3 Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

9.1.4 No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 deste ponto.

9.1.5 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9.1.6 Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

9.1.8 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

9.2 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

9.2.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt/> ou, ainda, para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do mesmo ponto, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9.2.2 O Júri do procedimento pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior, nomeadamente no ponto 9.1.4, do presente.

9.2.3 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no ponto 9.1.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

10. CAUÇÃO

10.1. Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

10.1.1. Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Empreiteiro e de acordo com os modelos constantes do anexo ao Programa do Procedimento.

10.1.2. Em casos excecionais, devidamente justificados e publicitados, pode o Dono da Obra estipular um valor mínimo mais elevado para a caução, não podendo este, contudo, exceder 30 % do preço total do respetivo contrato, mediante prévia autorização da entidade tutelar, quando existir.

10.1.3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos

pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, (nº1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos).

10.1.4. Será dispensada a prestação de caução ao Empreiteiro que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respetivo contrato, e também do respetivo Projeto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

10.1.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

10.1.6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.1.7. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

10.1.8. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no nº 2 do artigo 77.º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

10.1.9. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Estarreja, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.1.10. Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

10.1.11. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

10.1.12. Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

10.2. Modos de Prestação

10.2.1. As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em **Anexo IV e V**).

10.2.2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Estarreja, devendo ser especificado o fim a que se destina.

10.2.3. Quando o depósito for efetuado em títulos, este são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

10.2.4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite

do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade concedente em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

10.2.5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade concedente, em virtude de incumprimento das obrigações.

10.2.6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade concedente, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

10.2.7. Todas as despesas derivadas da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

11. CONTRATO

11.1 Aceitação da minuta do contrato

11.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.

11.1.2. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

11.1.3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

11.2 Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

O órgão com competência para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algumas as situações previstas no nº 2 do artigo 99.º do CCP.

11.3 Reclamações sobre a minuta

11.3.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

11.3.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

11.4. Celebração/outorga de contrato escrito

11.4.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - d) Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.
- 11.4.2. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, o seguinte:
- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.
- 11.4.3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Encargos dos concorrentes

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

12.2 Legislação aplicável

12.2.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em Anexo III no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto
- c) No Código de Procedimento Administrativo; e
- d) Em demais legislação aplicável

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)

ANEXO I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável] – Anexo I do CCP

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos de comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Proposta

[Modelo a que se refere o ponto 7.2 do Programa de Procedimento]

...(identificação do representante legal do concorrente), na qualidade de...(qualidade em que subscreve a declaração), da (identificação da sociedade ou do agrupamento), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Empreitada de Obra Pública⁵.....⁶ a que se refere o Anúncio nº - - - /2022, publicado no Diário da República IIª Série, publicado a dd/mm/aaaa(data) , obriga-se a executar o contrato a celebrar, de harmonia com as condições e termos expressos no Caderno de Encargos, nas condições técnicas propostas e legislação aplicável, pelo preço total de _____, ____€ (euros, por extenso e por algarismos), que não inclui o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) para um prazo de ____ dias/meses, conforme **Lista de preços unitários /Mapa de Quantidades** apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura⁷].

⁵ Eliminar o que não interessa

⁶ Indicar o objeto do fornecimento/aquisição de serviços

⁷ Assinatura do concorrente pessoa singular ou do (s) representante (s) legal (ais) do concorrente, tratando-se de pessoa coletiva.



ANEXO III – Declaração de não impedimentos

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de⁸ ...*(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, adjudicatário(a) no procedimento de ... *(designação ou referência ao procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁹ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados¹⁰] os documentos comprovativos de que a sua representada¹¹ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura¹²].

⁸ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹⁰ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

¹¹ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

¹² Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV – Garantia Bancária/Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), (data), [assinatura ¹³].

¹³ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V – Guia de Depósito Bancário

EUROS _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), (data), [assinatura ¹⁴].

¹⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI – Garantias de Imparcialidade

[Modelo de Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro]

1. Para os efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ¹⁵ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviço no âmbito do procedimento [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do referido artigo 69.º.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... (local), (data), [assinatura ¹⁶].

¹⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

¹⁶ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º